

**EMENDA Nº**

**À MP 910, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Altera o Art. 13, §§ 2º e § 3º, VI, da Lei nº 11.952, de 2019, introduzido pelo art. 2º da MPV 910, de 2019.*

Dê-se Art. 13, §§ 2º e 3º, VI, da Lei nº 11.952, de 2019, introduzido pelo art. 2º da MPV 910, de 2019, a seguinte redação:

*“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.*

*§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.*

*§ 3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:*

*VI - acima de quatro módulos fiscais; ou*

*.....”(NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir que a regularização fundiária prevista na Medida Provisória tenha como público alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que, nos termos do artigo 3º, I da Lei 11.326/2006, são aqueles que não detêm área maior do que 4 módulos fiscais.

SF/19255.69189-09

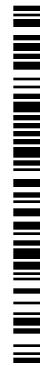
A esse respeito, vale destacar que na apresentação feita pelo presidente do Incra, Sr. Geraldo Melo Filho, durante o evento de lançamento da Medida Provisória no dia 10.12.2019, foi afirmado que 99% dos imóveis georreferenciados na Amazônia Legal que estão no trâmite para regularização fundiária são menores do que 1.000 hectares.

Além disso, como a Medida Provisória busca agilidade na regularização fundiária, áreas maiores do que 4 módulos fiscais devem ser objeto de estudos e, especialmente, vistorias, para que deixem de fazer parte do patrimônio da União. Dessa forma, garante-se que a regularização por mera declaração do interessado não recai sobre áreas em litígio ou mantenha conflitos no campo.

Por fim, vale registrar que o marco de até 4 módulos fiscais também evita a reconcentração fundiária, a especulação imobiliária e abertura desordenada da fronteira agrícola, o que pode contribuir para o aumento do desmatamento.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da Rede Sustentabilidade



SF/19255.69189-09